



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CX 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 897/2013

CÓDIGO VERIFICADOR: J18A

RÉQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: Wed Dec 11 2013 10:42:17 GMT-0200 (BRST)

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 095/2013. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

01
Dez

CMA

MENSAGEM DE LEI Nº 095/2013.

Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2013.

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz.

Exmo's Vereadores.

Tenho a alegria de apresentar-lhes o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores ativos estatutários, comissionados, celetistas e contratados por designação temporária, bem como aos aposentados e aos pensionistas dependentes de ex-servidores, vinculados à Administração Direta e às Autarquias do Poder Executivo do Município de Aracruz.

O abono em questão tem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), e será pago em parcela única no mês de dezembro do ano em curso.

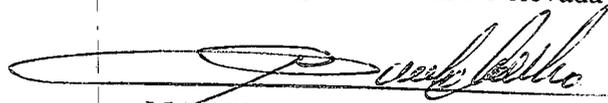
Saliento que a medida integra as ações do Governo Municipal no sentido de reconhecimento, valorização e incentivo aos servidores públicos de Aracruz, agentes essenciais à construção do Município mais justo, igualitário e desenvolvido que almejamos.

Atesto que o benefício concedido só é possível pelo trabalho profícuo, austero e exemplar realizado pela Câmara Municipal de Aracruz, que com ética, eficiência e moralidade, economizou recursos públicos e devolve ao Poder Executivo neste ano parte de sua receita.

Assim sendo, considerando a importância administrativa, social e econômica que a medida carrega, bem como o aproximar do encerramento dos trabalhos desse Poder Legislativo no ano de 2013, solicito que seja conferido à proposta em destaque o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito do Município de Aracruz

APROVADO 2º TURNO
18 / 12 / 2013
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº /2013

APROVADO 1º TURNO
10 / 12 / 2013
Presidência CMA

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
ABONO AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os servidores ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, os aposentados e os pensionistas dependentes de ex-servidores, vinculados à Administração Direta e às Autarquias do Poder Executivo do Município de Aracruz, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2013 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2013.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 897/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº
04
Deu
CMAI

Origem:

Usuário: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 11/12/2013 - 10:42:17
Observação: PROJETO DE LEI Nº095/2013. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Usuário: Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 11/12/2013 - 10:42:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



05
A

PARECER TÉCNICO

O presente parecer técnico remete-nos ao que dispõem o art. 169 da CR/88 e os arts. 18 a 20 da Lei Complementar n. 101/2000, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas normas foram editadas com o objetivo de propiciar uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas.

Com relação às despesas públicas — conjunto do dispêndio de um ente ou órgão e parte integrante de seu orçamento —, estabelece o art. 15 da LC n. 101/00 as condições para sua realização, devendo elas, para serem consideradas regulares, obediência aos comandos dos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

Nessa seara, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 18 a 20, define e impõe limites de gastos com pessoal às três esferas de governo, restringindo a discricionariedade do gestor quando da administração do orçamento público.

Assim, o art. 18 classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, também o pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal. Observe-se a redação do dispositivo, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Todas essas despesas estão inseridas no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, norma que estabelece o limite máximo de gastos do ente público com o seu pessoal. Nos municípios, esse valor não poderá exceder 60% de sua receita corrente líquida, entendida esta, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea c da Lei Complementar n. 101/00, como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzida, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Handwritten signature

06
R

Por sua vez, o art. 20 da Lei Complementar n. 101/00 estabelece que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os percentuais de:

III — na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

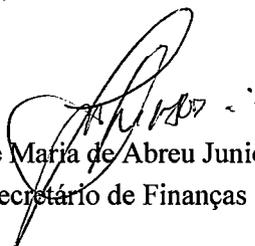
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Caso haja descumprimento desses limites, o órgão sofrerá diversas restrições conforme especificado pelos arts. 22 e 23 da citada lei, dentre elas, a vedação de reajustes salariais, recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito.

Os municípios detalham suas despesas no Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. No caso em análise, município de Aracruz, está anexo ao presente parecer o RGF do demonstrativo da despesa com pessoal consolidado para o segundo quadrimestre do exercício 2013, no qual o percentual foi de 48,51%. Sendo assim, atualmente o dispêndio com pessoal está inferior tanto ao limite prudencial de 51,30%, definido no § único, art. 22 da LRF, como ao limite máximo, inciso III, art. 20 da LRF, de 54,00%.

O projeto de lei n. 095/2013 dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados e os pensionistas dependentes de ex-servidores vinculados à Administração Direta e às Autarquias do Poder Executivo do Município de Aracruz no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, conforme art. 1º do citado projeto de lei. Nesse contexto, não há que se falar em impacto financeiro permanente no gasto com pessoal, uma vez, que a referida despesa ocorrerá somente durante um período de tempo definido na folha de pagamento. Portanto, sendo considerado um efeito sazonal no gasto com pessoal.

Aracruz, 11 de Dezembro de 2013.


José Maria de Abreu Junior
Secretário de Finanças

07
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Maio a Agosto /2013

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	Saldo do Exercício Anterior 2012	Saldo do Exercício de 2013		
		Até: Abril	Até: Agosto	Até: Dezembro
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS (III)=(I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	299.677.121,01	288.038.268,71	284.940.073,07	0,00
% do Total das Garantias sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Limite definido por resolução do Senado Federal 22%	65.928.966,62	63.368.419,12	62.686.816,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Saldo do Exercício Anterior 2012	Saldo do Exercício de 2013		
		Até: Abril	Até: Agosto	Até: Dezembro
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTAGARANTIAS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública, Unidade Responsável SEMFI, Data de emissão 05/11/2013, Hora de emissão 10h e 33m.

Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

MARTHA SANTI PASSOS
Contador
CRC: 7.216

Protocolo 113470

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Setembro/2012 a Agosto/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	156.180.443,47	0,00
Pessoal Ativo	137.398.294,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.953.071,87	0,00
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc. (§1º do art. 18 da LRF)	1.829.077,59	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)(II)	17.955.427,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.081.566,73	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.412,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.869.448,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	138.225.016,45	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		138.225.016,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		284.940.073,07
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		48,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54,00%)		153.867.639,46
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) (51,30%)		146.174.257,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <90% do LIMITE MÁXIMO>		138.480.875,51

Fonte: Sistema ATENDE.NET - GRP Software de Gestão Pública, Unidade Responsável SEMFI, Data de emissão 05/11/2013, Hora de emissão 10h e 46m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não líquidas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas líquidas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Marcelo de Souza Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Abreu Junior
Secretário Municipal de Finanças

Martha Santi Passos
Gerente de Contabilidade
CRC: 7.216/es>

Fabio Tavares
Controlador Geral

Protocolo 113474



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
18/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 095/2013. Dispõe sobre o pagamento de Abono aos Servidores do poder Executivo do Município de Aracruz e dá outras providencias.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Paulo Sergio da Silva Neres

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

16 / 12 / 2013

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

16 / 12 / 2013

Presidência CMA

I-Relatório

Trata-se Projeto de Lei nº 095/2013. Dispõe sobre o pagamento de Abono aos Servidores do poder Executivo do Município de Aracruz e dá outras providencias.

II-Voto do Relator

Do ponto de vista da técnica legislativa, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30. I da Constituição, além do art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal por se tratar de matéria de interesse local.

O presente parecer técnico remete-nos ao que dispõe o art. 169 da CR/88 e os arts. 18 a 20 da lei complementa Nº. 101/2000, como mente conhecida como lei de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/12/13
P/S

Essas normas foram editadas com objetivo de propiciar uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados a investimentos e à implantação de políticas públicas.

Nesse contexto, não há que se falar em pacto financeiro permanente no gasto com o pessoal, uma vez, que a referida despesa ocorrerá somente durante um período de tempo definido na folha de pagamento. Por tanto, sendo considerado um efeito sazonal no gasto com pessoal.

Onde se conclui, que o trâmite para a autorização para repassar recursos está sendo observado, além de haver previsão de receita para tal fim.

Neste passo, preenchidos os requisitos e tendo o Executivo observado o trâmite relativo à matéria, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais, além da observância atinente à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Aracruz, 13 de Dezembro de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2013 –Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Executivo Municipal.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

16/12/2013

Presidência CMA

1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 095/2013, trata da concessão de abono aos servidores do Município de Aracruz, no valor de R\$700,00, para os estatutários, contratados por tempo determinado, celetistas, aposentados e pensionistas. Foi juntado ao processo parecer técnico elaborado pelo Secretário Municipal de Finanças e Demonstrativo de Despesa do Pessoal.

APROVADO 2º TURNO

18/12/2013

Presidência CMA

2 - Voto do Relator

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno fez uma análise profícua do impacto financeiro que causará com a aprovação da matéria tendo por base o cálculo apresentado pelo Secretário de Finanças.

A previsão orçamentária das despesas destinada está no artigo 3º do Projeto em estudo, atendendo o disposto no artigo 97, Parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República.

Em atenção ao disposto nos arts. 19 e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal estabelecido é de 54% da receita corrente líquida.

Nesse limiar, o parecer técnico da Secretaria de Finanças de fls. 05, 06 e 07 aponta o percentual atualizado apurado, que ficou em 48,51%, do percentual previsto no ordenamento acima exposto, não infringindo assim as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, observados os ditames dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 13 de dezembro de 2013.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES (suplente em exercício)
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 14ª Sessão Ordinária Data: 16/12/2013

2º Turno: 16ª Sessão Extraordinária Data: 18/12/2013

PROPOSIÇÃO: Pareceres das Comissões de Justiça e Finanças ao Projeto de Lei nº 095/2013 (Executivo).

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		ausente		X		ausente	
Fábio Netto da Silva	X		ausente		X		ausente	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		ausente		X		ausente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis16.....votos
contrários00.....votos

2º Turno: favoráveis13.....votos
contrários00.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis16.....votos
contrários00.....votos

2º Turno: favoráveis13.....votos
contrários00.....votos

Mônica de Souza Pontes Cordeiro

1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 44ª Sessão Ordinária Data: 16/12/2013

2º Turno: 16ª Sessão Extraordinária Data: 18/12/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 095/2013 (Executivo) - Dispõe sobre o pagamento de honorários aos servidores do Poder Executivo do Município de Aracruz.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		ausente	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		ausente	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
UICIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16.....votos

contrários 00.....votos

2º Turno: favoráveis 13.....votos

contrários 00.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 18 de dezembro de 2013.

Of. nº. 676/2013
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 095/2013 – Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Executivo Municipal**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta